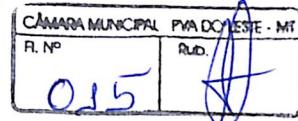




CÂMARA MUNICIPAL

PRIMAVERA DO LESTE - MT



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 15, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, no uso de suas atribuições regimentais, resolve;

CONSIDERANDO que os pais de alunos da **Comunidade Entre Rios** procuraram a Câmara Municipal alegando que o Prefeito Municipal teria fechado a escola existente na Comunidade Entre Rios, e que funciona há 17 anos sem que, houvesse qualquer desconforto de ordem administrativa;

CONSIDERANDO que em audiência com os mencionados pais, a presidência manteve contato telefônico com a Secretaria Municipal de Educação, Sra. **Marilena Pimentel de Souza**, quando na oportunidade convidou-a, a se fazer presente aquela audiência, o que de pronto recusou-se a atender o convite;

CONSIDERANDO a independência dos poderes;

CONSIDERANDO o poder discricionário que assiste ao Chefe do Poder Executivo Municipal para tomar decisões administrativas que lhe convenha;

CONSIDERANDO a ausência dos motivos determinantes para o fechamento da escola ora em questão;

CONSIDERANDO que com o fechamento da escola poderá haver lesão de direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o princípio da prioridade absoluta que as crianças e adolescentes gozam nos termos da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear e designar os vereadores abaixo descritos:

- 1º - ERALDO GONÇALVES FORTES;
- 2º - JOSÉ GONZAGA TONON;
- 3º - IRES JUSTINA ROSSATO.



CÂMARA MUNICIPAL

PRIMAVERA DO LESTE - MT

| | |
|------------------------------------|------|
| CÂMARA MUNICIPAL PVA DO LESTE - MT | |
| Fl. Nº | Pub. |
| 016 | |

PODER LEGISLATIVO

ÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 2º - Sob a presidência do primeiro, a integrar a **COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL**, nos termos do RICM, para o fim de inspecionar *in loco*, as condições das instalações das Escolas Municipais das Comunidades Rurais, especialmente as Comunidade de Entre Rios e Carazinho e Carlos Drumonnd de Andrade. Como também, as condições de segurança dos transportes colocados a disposições desses alunos que em sua maioria são crianças e adolescente. Após concluso, remeta-me no prazo de 10 (dez) dias, termo circunstanciado da inspeção *in loco*.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor nada data de sua publicação no átrio da Câmara Municipal.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Em 20 de fevereiro de 2006.

Vereador **ANGELIN DOS SANTOS BARALDI**
Presidente